

Poder Legislativo**Lei**Câmara Municipal de Ponta Porã
MATO GROSSO DO SUL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 59, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 4249 de 03 de Junho de 2016

Autoriza a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas municipais.

Autor: Vereador Brunoí Reichardt

Art. 1º - Autoriza a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas dependências e cercanias das escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º - As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

CNPJ: 03.569.878/0001-30
presidencia@camarapontapora.ms.gov.br
www.camarapontapora.ms.gov.br

Câmara Municipal de Ponta Porã
Av. Brasil, 3470 - Centro
Tel.: 67 3437-9900
CEP 79.904-630 - Ponta Porã-MS



Câmara Municipal de Ponta Porã
MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício do ano de 2016, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º.

Ponta Porã – MS, 03 de junho de 2016.

Daniel Valdez – Puka
Presidente